



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Edital nº 583/2021/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 15 de novembro de 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2021

Edital de Chamamento Público para credenciamento de interessados na prestação de serviços de Biblioteca Digital-Virtual para IFES- Instituições Federais de Ensino Superior e Institutos Técnicos.

Data e horário limite para envio de propostas e documentos: 8 (oito) dias úteis a partir da divulgação do Edital no Diário Oficial da União (até às 17:00 hs -horário de Brasília).

Exclusivamente por meio eletrônico: chamamentobiblioteca@unifesp.br

Edital disponível também no site: <https://www.unifesp.br/reitoria/proadmin/chamamentos>

Prazo de apresentação de propostas: até 26/11/2021 às 17:00 hs

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, sediado na Rua Sena Madureira, n. 1500, São Paulo-SP, realiza procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à credenciamento de interessados para eventual prestação de serviços de Biblioteca digital-virtual para IFES- Instituições Federais de Ensino Superior e Institutos Técnicos**, conforme condições mínimas estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A Universidade Federal de São Paulo torna público que se acha aberto procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO para prospecção de mercado, com vistas à credenciamento de interessados para eventual prestação de serviços de Biblioteca Virtual-Digital para IFES- Instituições Federais de Ensino Superior e Institutos Técnicos**, conforme condições mínimas estabelecidas neste Edital.

1.2. Trata-se de eventual prestação de serviços de bibliotecas digitais para posterior contratação de serviço de assinatura de livros eletrônicos ou digitais. O atendimento do serviço ofertado às necessidades da Contratante serão avaliados por cada Instituição, quando da contratação.

1.3. No decorrer dos Estudos Técnicos Preliminares, verificou-se que, apesar de uma plataforma possuir exclusividade na comercialização dos seus títulos, essa atenderia apenas parcialmente aos interesses desta chamada, já que sozinha não cobre de forma adequada às áreas de conhecimento atendidas pela rede.

1.4. Desta forma, verifica-se a inviabilidade de competição, na medida em que podem haver diferentes fornecedores aptos a prestar os serviços às instituições de forma concomitante, conforme as necessidades de acesso de cada instituição, e não apenas um contratado. Por este motivo, optou-se pelo credenciamento de empresas interessadas, por meio de Edital de Chamamento Público, para futura contratação.

1.5. A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, obedecendo a relação de Credenciados conforme critérios estabelecidos neste Edital.

1.6. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do resultado da presente convocação.

1.7. Eventuais interessados poderão apresentar proposta após a data de apresentação das propostas acima elencados. Contudo, devido à necessidade de contratação antes da data limite de execução orçamentária, a análise e inclusão no rol de credenciados de propostas enviadas fora do prazo ocorrerá no exercício de 2022.

2. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA PLATAFORMA/ SOLUÇÃO OFERTADA

2.1. As plataformas / soluções de bibliotecas virtuais ofertadas deverão apresentar as seguintes características, funções e aplicações mínimas para fins de habilitação:

- a) Acesso garantido ao texto completo dos livros eletrônicos ou digitais das coleções contratadas de modo remoto, ilimitado, simultâneo e multiusuários para as comunidades de usuários a que se destinam;
- b) Possibilidade de leitura offline a alguns conteúdos previamente baixados, à escolha dos usuários por meio de um dispositivo (PC, smartphone, tablet, notebook, etc.) quando desconectado à internet;
- c) O sistema multiusuário que permita acesso simultâneo e para a quantidade de usuários conforme especificado na proposta comercial apresentada;
- d) Nos sistemas das bases de dados devem estar disponíveis as funcionalidades de emissão de relatórios para acompanhamento e fiscalização dos contratos;
- e) Acesso deve estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- f) Permitir que a leitura do conteúdo completo dos livros possa ser feita, no mínimo, em PCs, notebooks, tablets, smartphones e demais dispositivos móveis;
- g) Acervos que contemplem, majoritariamente, títulos de livros eletrônicos ou digitais em português para atender às áreas do conhecimento indicadas;
- h) Possibilitar integração do acervo digital ou eletrônico contratado com o acervo de itens impressos ou fornecimento dos registros MARC, para a catalogação no software de gerenciamento de bibliotecas;
- i) Integrar metadados em serviços de descoberta (tais como: Ebsco Discovery Service, Primo, Vufind);
- j) Ter compatibilidade com os principais provedores de internet como Google e funcionar nos navegadores Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Internet Explorer, entre outros;
- k) Os fornecedores das bases de dados devem garantir o bom funcionamento dos serviços fazendo a manutenção e atualização automática de toda a coleção contratada;
- l) Permitir a impressão de parte do conteúdo dos livros eletrônicos ou digitais e/ou leitura offline para alguns itens a escolha dos usuários;
- m) Possuir Biblioteca Digital própria com recursos de acessibilidade para os usuários portadores de deficiências visuais como o uso de software de leitura de tela (síntetizadores de voz);
- n) Possuir Interface de Busca – busca integrada por tema e por palavra-chave em todos os livros simultaneamente;
- o) Funcionalidades extras embutidas tais como funções de busca e referência cruzada, links hipertextuais, bookmarks, anotações, destaques, objetos multimídia, ferramentas interativas, entre outras existentes em textos em PDF e ePub;
- p) Fornecimento de lista com os títulos que serão excluídos e incluídos, com antecedência mínima de 30 dias corridos;
- q) Assistência técnica permanente com garantia na implementação, no funcionamento e no acesso da biblioteca virtual/digital contratada, inclusive com oferta de treinamentos gratuitos para os usuários;
- r) O acesso deve ser através de IPs, Proxy e/ou autenticador (Shibboleth, Athens entre outros) da instituição;
- s) Assistência técnica na implementação, no funcionamento e no acesso da biblioteca.
- t) Todas as bibliotecas virtuais/digitais indicadas permitem acesso remoto multiusuário e ilimitado ao texto completo dos e-books 24 horas por dia e 7 dias por semana para o número de usuários contratados;
- u) Os usuários poderão acessar os conteúdos diretamente nas bibliotecas digitais próprias dos fornecedores, inclusive com recursos de acessibilidade para os usuários portadores de deficiências visuais como o uso de software de leitura de tela com os sintetizadores de voz;
- v) Acesso por meio de qualquer computador ou dispositivo móvel conectado com acesso internet onde os usuários terão acesso a funcionalidades extras embutidas tais como funções de busca e referência cruzada, links hipertextuais, bookmarks, anotações, destaques, objetos multimídia, ferramentas interativas, entre outras existentes em textos em PDF e ePub;
- w) Oferecer assistência técnica permanente para garantir a implementação, o funcionamento e o acesso aos serviços contratados para os usuários.
- x) Fornecer treinamentos gratuitos presenciais ou online, para o uso da plataforma e dos recursos de pesquisa, de anotação e de navegação (para a equipe das

bibliotecas e para os usuários);

y) Possuir canal de atendimento de segunda a sexta em horário comercial;

z) Oferecer Treinamentos periódicos gratuitos aos usuários e técnicos das bibliotecas ou outros setores da instituição

2.2. A lista acima não é exaustiva, podendo o proponente incluir outras características da sua solução / plataforma ofertada.

3. DO CREDENCIAMENTO AO SICAF

3.1. Caso opte pelo credenciamento junto ao Sicafe, este deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Edital.

3.3. O interessado é o responsável exclusivo e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Nota Explicativa: O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário, estabelece que: "30. Primeiramente, divirjo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame. 31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei."

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. **Caso a empresa interessada já tenha contrato firmado anteriormente com a instituição Contratante, deverá enviar juntamente com a proposta Declaração de que está ciente que contratos celebrados anteriormente poderão ser objeto de rescisão amigável, ou alteração contratual para adequação dos itens/valores, a critério da Contratante.**

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, conforme a seguir elencado:

4.4.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);

4.4.3. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Unifesp, nos termos dos Incisos III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);

4.4.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso IV, da Lei nº 9.605, de 1998 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);

4.4.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (art. 97 da Lei 8.666/93, Acórdão TCU 1793/2011);

Nota Explicativa: itens incluídos em relação à minuta padrão da AGU, para melhor definição do que se considera impedido de licitar com a Administração, em virtude de recorrente celeuma sobre o tema. Desta forma, inclui-se a definição com base nos Acórdãos do TCU acima citados.

4.5. Que tenham em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante

ou responsável pela licitação, nos termos do Inciso III, art. 9 da Lei n. 8.666, de 1993. O licitante deverá ainda observar a vedação no quadro societário de servidor do de pessoal servidor público que participe na gerência ou administração, salvo na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do Inciso X, artigo 117 da Lei nº 8.112/90 .

Nota Explicativa: itens incluídos em relação à minuta padrão da AGU por não constar na citada minuta. Tal previsão consta da legislação acima citada e tem ocorrido nos certames, incluído o item, portanto, para orientação aos licitantes acerca de tais vedações.

- 4.6. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- 4.7. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.8. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

Nota Explicativa: De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial/concordata deve ser exigida nas hipóteses em que o eventual inadimplemento das obrigações contratuais enseje severos prejuízos à Administração e nos casos em que a execução do contrato demande que a empresa tenha consistente condição econômico-financeira. Assim, não deve ser exigida a certidão quando houver maneira menos gravosa para se garantir o contratante contra prejuízos porventura decorrentes da inexecução do contrato administrativo.

Nota Explicativa 2: texto em destaque na cor cinza incluído em atendimento ao ao PARECER Nº 00535/2019/PROCURADOR/PFUNIFESP/PGF/AGU.

- 4.9. **Que estejam reunidas em consórcio.**

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima. Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1). Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1). Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93 e do art. 42 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 4.10. Que estejam enquadradas como OSCIP- Organização Social de Interesse Público (Acórdão TCU 746/2014-Plenário);
- 4.11. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 4.12. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 12, parágrafo único da IN SEGES/MP nº 5/2017, a vedação à participação de entidades sem fins lucrativos ocorre nos "processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa", devendo a Administração fazer o enquadramento a partir do objeto a ser contratado e adotar ou não a cláusula acima. Caso se opte por não adotar a vedação do subitem 4.2.8, deve também ser feita a supressão do 4.2.8.1, que a excepciona, já que perderia o seu propósito.

- 4.13. **Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.**

4.13.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.13.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Nota explicativa: O item acima se aplica apenas se permitida a participação de cooperativas. O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração. Em caso positivo, a participação de

cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 os requisitos de habilitação para participação de cooperativa devem observar o previsto no item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017. Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade. Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição."

4.14. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.14.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.14.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.15. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.16. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.17. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação (ou lotes ou grupos) entre eles, quando houver.

4.18. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.19. Como condição para participação, o interessado deverá informar em sua proposta o atendimento relativo às seguintes declarações:

4.19.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.19.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.19.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.19.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Nota Explicativa: excluída da minuta padrão da AGU o item "que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009", em virtude da revogação da citada IN.

4.19.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.19.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente em formato digital e por meio de email, a proposta comercial concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e resumidos no Check List anexo a este Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A proposta deverá: ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.3. **Caso a empresa interessada já tenha contrato firmado anteriormente com a instituição Contratante, deverá enviar juntamente com a proposta Declaração de que está ciente que contratos celebrados anteriormente poderão ser objeto de rescisão amigável, ou alteração contratual para adequação dos itens e valores, a critério da Contratante,**

como condição para participação no presente Chamamento.

5.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

5.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.8. Os interessados poderão deixar de apresentar apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.12. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.14. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.15. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.16. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

Nota Explicativa: a disposição do subitem acima se dá para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.18. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Nota Explicativa: Art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019: "o prazo de validade das

propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do Edital". Desta forma, é possível prever prazo diferente, de acordo com as peculiaridades da contratação.

5.22. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.23. A Divisão de Compras do Campus São Paulo avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados após do prazo de apresentação de propostas e publicará no Diário Oficial da União a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração de contrato, bem como a relação das inabilitadas.

5.24. Caso a Divisão de Compras entenda ser necessário algum documento complementar para avaliação dos requisitos de habilitação, será solicitado por mensagem eletrônica o envio do documento complementar, devendo ser atendido em até 04 (quatro) horas após a solicitação.

5.25. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva classificação.

5.26. Serão credenciados os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos por este Edital e atenderem aos requisitos de habilitação.

5.27. O credenciamento não implica obrigatoriamente em contratação, sendo que os contratos serão firmados posteriormente, conforme necessidade da Administração.

6. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

6.2. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

6.3. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;

6.4. A subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Contratante;

6.5. Pela Contratante, a qualquer momento, por razões de interesse público.

6.6. Também será cancelado o credenciamento do interessado a pedido deste, desde que não tenha sido convocado ainda para celebração de contrato, devendo ser justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso haja contratação em andamento pelo mesmo, somente será aceito o pedido de cancelamento caso a interrupção não cause prejuízo à Contratante.

6.7. Na ocorrência da exclusão do Credenciado, se necessário, será realizada a contratação de outro interessado, obedecido a relação restante de credenciados habilitados.

6.8. Fica vedado o recadastramento dos interessados que solicitaram a sua exclusão.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11. O licitante melhor classificado será convocado para enviar proposta adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, no prazo de até 04 (quatro) horas após a convocação.

6.12. Somente serão aceitos documentos complementares enviados após a fase de lances quando solicitados pelo Pregoeiro relativos à diligência, assim entendida exclusivamente como a solicitação de documentos complementares à confirmação da veracidade de documentos de habilitação que foram anexados no sistema quando do cadastro da proposta, sendo vedada a inclusão posterior de documentos de habilitação que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta.

6.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PLATAFORMA / SOLUÇÃO

7.1. Cada instituição irá efetuar a sua contratação, considerando o composto de acervo x custo que melhor atender a sua necessidade, no momento da contratação.

7.2. Não é possível fixar um único critério, visto que cada instituição possui necessidades de acervo diferentes que também pode variar no decorrer no Credenciamento, bem como a disponibilidade de recursos.

7.3. Cada instituição irá definir, conforme sua necessidade de acervo e disponibilidade de recursos, a fórmula a ser adotada para ponderação dos critérios de técnica e preço. Tal critério deverá ser previamente comunicado aos interessados constantes da Relação de Credenciados Habilitados, por meio de mensagem eletrônica juntada aos autos.

7.4. A pontuação final de cada interessado deverá ser divulgada pela instituição Contratante, por meio de mensagem eletrônica e publicação em Diário Oficial da União, previamente à formalização da contratação.

7.5. A empresa interessada deverá encaminhar proposta comercial nos moldes abaixo, informando as características de cada plataforma, para que, posteriormente, sejam avaliadas conforme critérios apresentados no quadro abaixo.

7.6. Havendo eventual empate na pontuação final, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no país;
- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.8. Serão considerados aspectos técnicos (considerando a adequação da cobertura da Plataforma aos planos de ensino de seus cursos e aos recursos que disponibilizam aos seus usuários para promover o acesso às suas coleções) e de preço (valor cobrado por título, valor cobrado por acesso/mês), conforme Tabela abaixo.

7.9. Os critérios de pontuação do Item III- Recursos Facilitadores serão definidos por cada instituição Contratante, conforme regras e procedimentos de divulgação deste Edital, na medida em que variam conforme a necessidade e prioridade no momento da contratação, bem como em relação à política de catálogo de cada Biblioteca.

7.10.

Identificação da Plataforma:		
Pacote (se aplicável):		
Critério 1- Técnico: Conteúdo		
Critério	Und Medida	
Quantidade de títulos disponíveis	Número de títulos : a) Menos que 30% bibliografia básica: 0 pontos	
Livros eletrônicos ou digitais em texto completo citados como bibliografias nos planos de ensino dos cursos da Instituição		
Livros que não constam da bibliografia básica da instituição		
Livros eletrônicos ou digitais em texto completo relacionados às áreas de atuação e ao projeto institucional estratégico de interesse		
Livros literários eletrônicos ou digitais em texto completo		
Conteúdo- Pontuação Final:		
Critério 2- Preço		
Valor Anual da assinatura / Valor por usuário cadastrado-ano		Valor:

Preço- Pontuação Final:		
Critério 3- Técnico: Recursos facilitadores Pontuação será definida pela instituição Contratante, conforme regras do Edital		
Critério	Pontuação	
	a) Critério variável de acordo com a política de catálogos de cada Biblioteca	
	b) Será acrescido 01 ponto por cada Recurso Ofertado, à Pontuação Final da Empresa	
Fornecimento de metadados para incorporação de registros bibliográficos no catálogo da biblioteca (se aplicável) ¹	<input type="checkbox"/> Sim 01 ponto	<input type="checkbox"/> Não 0 pontos
Integração da plataforma com serviço de descoberta ou sistema de gerenciamento de bibliotecas (se aplicável) ²	<input type="checkbox"/> Sim 01 ponto	<input type="checkbox"/> Não
Plataforma com recursos de busca às coleções contratadas (se aplicável) ³	<input type="checkbox"/> Sim x pontos	<input type="checkbox"/> Não
Títulos disponibilizados em caráter permanente após o término do contrato/assinatura	<input type="checkbox"/> Sim Pontuação: 01 ponto	<input type="checkbox"/> Não
Frequência de atualizações: inclusão de novos títulos são incluídos na base / mês	<input type="checkbox"/> Sim Pontuação: 0 1 ponto	
Recursos Facilitadores- Pontuação Final:		<input type="checkbox"/> Não
Pontuação Final- Fórmula:		

Legenda:

¹ Critério variável de acordo com a política de catálogos de cada Biblioteca. Algumas bibliotecas apenas incorporam registros bibliográficos com aquisição perpétua, não sendo o caso de assinaturas.

² Nem todas as bibliotecas possuem sistemas de descoberta como serviço complementar ao catálogo da Biblioteca.

³ Bibliotecas que não incorporam registros bibliográficos em seus catálogos e não possuem um serviço de descoberta dependem da qualidade da busca da plataforma para permitir o acesso às coleções contratadas.

7.11. Fórmula- Pontuação Final: o critério de seleção dentre as empresas credenciadas será definido pela Pontuação Final, mediante aplicação de fórmula.

7.12. Modelo de Fórmula Ponderada (Técnica e Preço)- A Pontuação Final (PF) de cada licitante será obtida pela aplicação da fórmula

Nota final:

$$Pont_i = 100 * \left(0,4 * \left(\frac{T_i}{\sum_{i=1}^n T_i} \right) + 0,6 * \left(1 - \frac{P_i}{\sum_{i=1}^n P_i} \right) \right)$$

$$PontF_i = Pont_i + C_i$$

Em que $i = 1, \dots, n$, sendo n o número de empresas.

7.13. Será considerada apta à contratação a empresa credenciada, conforme condições de participação deste Edital, e que tenha obtido a maior Pontuação Final (PF), nos termos deste Edital.

7.14. **Não será efetuada a contratação e será considerado inabilitada a empresa que ofertar menos que 30% (trinta por cento) da bibliografia básica da Contratante, tanto no momento de apresentação da proposta quanto na data de formalização do contrato.**

7.15. **A empresa Contratada deverá enviar relação da bibliografia básica disponível em formato excel.**

7.16. **A empresa Contratada deverá comunicar previamente a Contratante a retirada de títulos/editoras do rol de publicações disponibilizada.**

7.17. **A empresa Contratada deverá manter a bibliografia informada no momento da contratação por no mínimo 01 (um) ano da data da contratação, sob pena de cancelamento do contrato e descredenciamento.**

7.18. Havendo eventual empate na pontuação final entre as empresas credenciadas, classificadas o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto neste Edital.

7.19. Persistindo o empate, a licitante vencedora será sorteada, em ato público, dentre as empatadas.

7.20. O resultado do julgamento será a média ponderada das Notas Técnica e Preços (nota da proposta técnica e nota da proposta de preço), em conformidade com os pesos estabelecidos no edital.

7.21. A fórmula acima é sugestiva, sendo que cada instituição irá definir previamente os pesos da fórmula antes da contratação, conforme forma e prazos definidos neste Edital, conforme necessidade, política de acervo e disponibilidade orçamentária.

7.22. Importante destacar que, apesar da Administração ter discricionariedade na escolha dos pesos das notas técnicas e de preço, a regra é que ambas sejam de igual peso, somente sendo admitida nota técnica com maior peso mediante a existência de justificativa técnica para tal. Nesse sentido, dispôs o TCU:

TCU Acórdão 327/10 - Decidiu que a Administração não pode atribuir pesos desproporcionais aos índices técnica e preço, de forma a tornar irrisório o fator preço.

TCU ACÓRDÃO 2909/12-Plenário: Abstenha-se de prever excessiva valoração atribuída à proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, sem amparo em justificativas técnicas suficientes que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, observado o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1782/2007, 1100/2007, 828/2007 e 2017/2009, todos do Plenário.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. SICAF;

8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Nota explicativa: O SICAF informa a composição do quadro societário das empresas, inclusive quanto ao percentual de participação de cada sócio. Conforme o Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, o preenchimento desses dados é exigido já no Nível I - Credenciamento, de sorte que, a princípio, o pregoeiro disporá das informações dos sócios de todas as empresas que participarem do pregão eletrônico, inclusive aquelas eventualmente não cadastradas nos demais níveis do SICAF. De todo modo, caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, ou estejam desatualizadas, caberá à empresa enviar juntamente com a proposta o Contrato social da empresa devidamente atualizado. Do contrário, considerar-se-á os dados constantes do SICAF.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.11. Em caso de ocorrência de empresas com sócios em comum que apresentarem propostas para o mesmo item e a existência de interessados que reiteradamente sejam desclassificadas por não atender ao Edital ou não honrarem suas propostas, será aberto processo administrativo para apuração dos fatos e eventual apenação aos licitantes, nos termos do Acórdão nº 745/2015- TCU- Plenário.

8.12. Constatada a ocorrência de impeditivos indiretos de licitar e contratar no cadastro da empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, serão aplicados os procedimentos previstos Acórdão TCU nº 1831/2014 - Plenário, facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa, para verificação e apuração de eventual conduta prevista no citado Acórdão, a saber: **a constituição de nova sociedade** com sócios em comum ou a existência de elementos que indique **o uso de pessoas jurídicas distintas** com o mesmo objeto social e com os mesmos sócios, ambos os casos em substituição a outra empresa declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constituindo abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei nº 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa.

Nota Explicativa: subitens incluídos em relação à minuta padrão da AGU, para melhor detalhamento dos procedimentos a serem adotados em caso de incidência das condutas previstas, considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União.

8.13. Constatada a existência de sanção, o interessado será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.15. **Não serão considerados documentos anexados ao Sicaf posteriormente à inabilitação da empresa ou enviados fora dos prazos e condições previstos em Edital. Para fins de habilitação, serão considerados os documentos anexados no sistema quando do cadastro de sua proposta no Comprasnet e/ou constantes do Sicaf na data de abertura da sessão pública e período indicado na sessão para análise da habilitação. Os documentos constantes do Sicaf e cadastrados no sistema serão impressos e autuados ao processo.**

8.16. **Caso seja verificado que foram anexados ao Sicaf documentos posteriormente à inabilitação, com indícios de burla aos prazos e formas estipulados em Edital, será verificada junto ao provedor do sistema Compras Governamentais a data e hora de cadastro do documento, em vista do princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.**

Nota Explicativa: itens incluídos no edital padrão da AGU, para melhor orientação aos licitantes, conforme orientação recebida pela Serpro após consulta enviada, em virtude da ocorrência de juntada de documentos no sistema após a inabilitação.

8.17. Havendo a necessidade de envio de documentos, necessários à confirmação da veracidade daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

Nota Explicativa: Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º: "O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação"

8.18. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

8.19. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, **não se tratando de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação.** A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para **confirmação da veracidade dos documentos já apresentados**, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

Nota explicativa: item incluído em relação à minuta padrão da AGU, para melhor orientações dos licitantes e do Pregoeiro, em virtude da recorrente incidência de envio de documentos de habilitação por parte dos licitantes, com alegação de se tratar de documento complementar.

8.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Nota explicativa: Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, somente passou a ser necessária a apresentação de originais não-digitais no caso de dúvidas quanto à integridade do documento digital. Por essa razão, recomenda-se que os documentos digitais sejam utilizados para formação do procedimento administrativo

8.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.23. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.24. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões relativas a regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

Nota Explicativa: item incluído em relação à miruta padrão da AGU, para melhor orientação do licitante e do Pregoeiro acerca dos procedimentos.

8.25. Ressalvado o disposto com relação aos documentos que constem do SICAF, quando do cadastro de sua proposta no sistema, os licitantes deverão anexar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.26. **Habilitação jurídica:**

8.27. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Nota Explicativa: A possibilidade ou não de participação de empresário individual dependerá do objeto a ser licitado, quando ele for capaz de prestar o serviço.

8.28. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.29. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.30. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.31. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.32. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 197

8.33. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.34. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.35. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.36. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.37. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.38. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.39. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**;

8.40. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, nos termos do art. 193 do CTN.

Nota explicativa: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo municipal. Alerta-se, apenas, que há serviços sobre os quais incide o ICMS (serviços de transporte intermunicipal e interestadual e serviços de comunicação).

8.41. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota Explicativa: Dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, que: "Art. 13. A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao SICAF, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei."

8.42. Quando houver previsão no Termo de Referência de subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Nota Explicativa: O subitem acima se aplica quando a licitação contiver a previsão de subcontratação, conforme art. 7º do Decreto n. 8.538, de 2015. Insta observar que não se admite a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação (art. 7º, inciso I).

8.43. **Qualificação Econômico-financeira:**

Nota Explicativa: Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.44. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida a no **máximo 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

Nota Explicativa: item incluído em relação a minuta padrão da AGU, para definição de critério objeto para os licitantes e Pregoeiro, em virtude da apresentação de certidões emitidas há vários exercícios, que não refletem a atual qualificação econômico-financeira da empresa.

8.45. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.45.1. O balanço patrimonial deverá estar registrado em **Junta Comercial (caso se tratar de Sociedade Empresária) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas (no caso de Sociedade Simples)**, nos termos do Art. 1.150 da Lei nº 10.406/2012 e do art. 19 da IN/SLTI nº 02/2010, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Caso tenha sido delegada a competência pela Junta Comercial a outra autoridade, nos termos da IN nº 105/2006/DNRC, deverá ser enviado o respectivo comprovante de tal delegação.

8.45.2. Nos termos do Acórdão TCU nº 1.999/14-Plenário, será considerado o prazo de validade do Balanço Patrimonial de até 30/04 do exercício seguinte, para todos os regimes de tributação.

8.45.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

8.45.4. Nos termos do Decreto nº 8.683/2016, a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.(NR);

8.45.5. Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, **são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped**, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Nota Explicativa: itens incluído em relação a minuta padrão da AGU, por não trazer em sua

redação a questão do prazo de validade do Balanço, para definição de critério objeto para os licitantes e Pregoeiro, em virtude da apresentação de balanços de vários exercícios anteriores, que não refletem a atual qualificação econômico-financeira da empresa. Em vista da celeuma sobre o tema, optou-se por adotar o prazo de validade estabelecido no Acórdão e legislação acima citados.

8.46. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.47. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Nota Explicativa: a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."

8.48. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.49. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.50. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem **Patrimônio Líquido** de no mínimo 10% do valor da **proposta**.

8.51. **É obrigatória a apresentação de balanço patrimonial, não se aplicando a hipótese de exceção prevista no art. 3º do Decreto nº 8.538 de 2015, por não se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega.**

8.52. Qualificação técnica, por meio de:

8.53. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.54. **Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:**

8.55. Apresentar quantidade mínima de **20% da quantidade ofertada (considerando número de livros e de acessos ofertados)**, podendo ocorrer somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período. Na ausência de indicação de período no atestado, será considerado o exercício a que se refere, para fins de somatório;

8.56. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.57. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.**

8.58. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.59. Os Atestados deverão ter sido emitidos em nome da licitante, exceto nos casos de possibilidade de transferência de capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial, quando ocorrida a transferência total ou parcial de patrimônio e profissionais, devidamente demonstrada por meio dos documentos de constituição jurídica, nos termos do Acórdão 2.444/2012-TCU-Plenário;

8.60. Os atestados deverão conter as informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor.

8.61. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do Atestado, serão solicitados os documentos comprobatórios do fornecimento, tais como cópias de notas fiscais, recibos, Contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas da solicitação e enviados os documentos originais ou cópia autenticada via correio em até 48 horas após a solicitação.

8.62. Os Atestados de Capacidade Técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante, nos termos do Acórdão TCU Plenário n. 3056/2008 e n. 1.277/2015, bem como Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e ampliada – Brasília, 2010 – Pg 461.

Nota Explicativa: subitem incluído em relação à minuta padrão da AGU, por não constar o procedimento indicado no Acórdão acima indicado, de modo a reduzir análise subjetiva por parte dos licitantes e do Pregoeiro.

8.63. Em se permitindo a participação de cooperativas, em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

Nota Explicativa: o subitem abaixo se aplica apenas quando admitida a participação de cooperativas, utilizar as regras abaixo.

8.63.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.63.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.63.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.63.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.63.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.63.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.63.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.64. Caso seja permitida a participação de consórcios, em se tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

Nota Explicativa: o subitem abaixo se aplica apenas quando admitida a participação de consórcio, considera-se o item abaixo, baseado no art. 42 do Decreto nº 10.024/19 e no art. 33 da Lei nº 8.666/93

8.64.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.64.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

8.64.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

Nota Explicativa: Para consórcios, a Administração pode exigir acréscimo de até 30% dos valores exigidos para licitante individual, salvo quando o consórcio for composto na totalidade apenas por micro e pequenas empresas. Caso se opte por adotar esse acréscimo, incluir a parte destacada entre colchetes no item 9.13.4, preencher o percentual escolhido (que deverá estar justificado no processo).

8.64.4. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

8.64.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

- 8.64.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 8.64.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 8.64.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 8.65. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na medida em que tais dados constarem do Certificado.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

- 8.66. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.67. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.68. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.69. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.70. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.71. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado será declarado habilitado e integrará o rol de Credenciados.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Será concedido o prazo de até 02 (dois) dias após a publicação da Relação de Habilitados, bem como da publicação da Pontuação Final definida pela Contratante antes da formalização do contrato, para que qualquer interessado manifeste recurso, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 9.2. Os recursos decorrentes da Pontuação Final definida pela Contratante antes da formalização do contrato serão avaliados pela instituição Contratante, e submetidas à autoridade superior competente para decisão.
- 9.3. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente em formato digital e por meio de email.
- 9.4. Uma vez admitido o recurso, ficam os demais interessados comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo mesmo prazo e formato, que começarão a contar a partir da convocação encaminhada por email e publicada em Diário Oficial da União, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme estabelecido neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. As regras acerca da exigência de garantia, quando houver, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a publicação da Relação de Interessados Habilitados, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

13.2. Quando necessária a contratação, cada Instituição participante irá formalizar o contrato, por meio de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei n. 8666/1993, obedecendo a relação de credenciados, e formalizará o termo de contrato, conforme minuta constante deste Edital.

13.3. Em caso de nova necessidade de contratação, a Contratante poderá convocar a pessoa física ou jurídica que melhor lhe atenda, conforme critérios técnicos e de preço estabelecidos pela Contratante.

13.4. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.7. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Contratante realizará consulta às condições de habilitação do interessado, bem como realizar pesquisa de preços de mercado para verificar a compatibilidade de preços, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

13.8. Se o Credenciado, no da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente deixar de cumprir alguma condição de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro Credenciado, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.9. Se, por ocasião da formalização do contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.10. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações o Credenciado será notificada por correspondência eletrônica para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.11. De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do edital de licitação. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses.

13.12. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.13. **O prazo de vigência da contratação será estabelecido no instrumento contratual pela instituição Contratante, no momento da celebração do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.**

Nota explicativa: Orientação Normativa AGU nº 39: "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".

13.14. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.15. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.16. Na hipótese de o Credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis.

14. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

Nota Explicativa: A previsão do subitem acima se dá em razão do disposto no art. 15 da IN SEGES/ME nº 53, de 2020. Recomenda-se a leitura da referida instrução normativa e do Parecer JL-01, de 2020 para detalhes sobre as condições e o procedimento para a cessão de crédito. Registre-se que a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o interessado que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

Nota explicativa: O TCU considerou que a ocorrência de "empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação" e a "existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas" sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520/2005 e que é necessária a instauração de processo administrativo "...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença", concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser

responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).

Nota Explicativa: O art. 64 da Lei n. 8.666, de 1993, dispõe: "A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei." Por outro lado, "A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas" (art. 81). Portanto, a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, quando afirma: "...a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993". No mesmo sentido, o TCU aplicou multa ao pregoeiro, nos seguintes termos: "Além disso, o pregoeiro ignorou também previsão editalícia de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta. Nesses termos, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, rejeitou, no ponto, as alegações de defesa do pregoeiro, para julgar irregulares suas contas, aplicando-lhe a multa capitulada no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/92" Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014).

18.2. Considera-se ainda comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

18.4. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Nota Explicativa: item incluído para melhor esclarecimento aos licitantes e ao Pregoeiro acerca dos procedimentos previstos no §3, art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 01º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela Administração, assim definidos:

18.7.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;

18.7.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.7.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.7.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.7.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;

18.7.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

18.7.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Nota Explicativa: item incluído para melhor esclarecimento aos licitantes e ao Pregoeiro acerca do enquadramento da conduta na Lei n. 12.846 de 2013.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **chamamentobiblioteca@unifesp.br**.

19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico indicado no Edital.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vinculação os participantes e a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a UNIFESP poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado nos autos acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A publicação da Relação de Credenciados Habilitados não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.unifesp.br/reitoria/proadmin/chamamentos>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na íntegra por meio digital, podendo ser solicitada para o email chamamentobiblioteca@unifesp.br, no horário e dia de expediente, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

21.2. ANEXO I - Licitação: Termo de Referência-SERVIÇOS DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 0888353);

21.3. ANEXO II - Modelo de Proposta (SEI nº 0888356);

21.4. ANEXO II - Minuta de Contrato (SEI nº0888357).

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da Unifesp, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Licitação: Termo de Referência-SERVIÇOS nº 0888353/2021/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 15 de novembro de 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2021

Edital de Chamamento Público para credenciamento de interessados na prestação de serviços de Biblioteca Virtual/Digital para IFES- Instituições Federais de Ensino Superior e Institutos Técnicos.

Executante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, que podem ser contatados exclusivamente por meio do seguinte e-mail: compra.csp@unifesp.br.

1. OBJETO

1.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO para prospecção de mercado, com vistas à credenciamento de interessados para eventual prestação de serviços de Biblioteca Virtual/Digital para IFES- Instituições Federais de Ensino Superior e Institutos Técnicos** conforme condições mínimas estabelecidas neste Edital.

1.2. O objeto da presente chamada pública visa a seleção de bibliotecas digitais para posterior contratação de serviço de assinatura de livros eletrônicos ou digitais e tem como objetivo a expansão do acesso aos conteúdos de títulos que integram as bibliografias básicas e complementares para todos os discentes de graduação, discentes de pós graduação e apoio ao corpo docente das instituições da Rede Federal de Educação Básica e do Ensino Superior visando o atendimento de suas demandas informacionais e o apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de bibliotecas virtuais ou digitais atende a Nota Técnica Conjunta Nº 7/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES do MEC, que recomenda e dispõe sobre a necessidade de substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e ainda, aos critérios de análise e avaliação propostos no Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação do MEC/INEP, publicado em outubro de 2017.

2.2. Diante disso, essa contratação permitirá que maior número de usuários tenham acesso simultâneo a títulos específicos, predominantemente em língua portuguesa, com acesso por meio de computador e outros dispositivos, tais como tablet, smartphones entre outros. Por se tratar de material acessível, atende também às necessidades de pessoas com deficiências visuais à medida que disponibiliza sintetizadores de voz, textos com multimídia e ainda com a permissão à pesquisa integrada de links e conteúdos, uma vez que os livros eletrônicos ou digitais possuem funcionalidades embutidas tais como funções de busca e referência cruzada, links hipertextuais, bookmarks, anotações, destaques, objetos multimídia e ferramentas interativas, em atendimento à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

3. SUSTENTABILIDADE

3.1. Quanto às práticas e obrigações das empresas a serem contratadas em relação à sustentabilidade, não foram definidos critérios objetivos. O objeto da contratação em si não representa uma atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais. Ele já comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade e deverá trazer um impacto positivo não só nos aspectos ligados à economicidade, como também irá colaborar com o meio ambiente, pois minimiza a necessidade de aquisição de livros impressos. Isso reduz o uso de recursos naturais, materiais e financeiros gastos na produção, distribuição, conservação, reposição, armazenamento, segurança do acervo impresso, entre outros.

3.2. Por fim, nas condições em que serão contratados os serviços, todos os estudantes da Rede Federal de Ensino terão acesso remoto e simultâneo ao texto completo das coleções contratadas. O alcance ubíquo e a líquida e manejável acessibilidade do livro eletrônico ou digital, também aprofundam a relação acadêmica com os discentes, pois expressa cuidado e atenção com os recursos investidos para a formação de cada um deles.

3.3. As plataformas digitais das soluções indicadas para contratação, não só disponibilizam as bibliografias básicas e complementares dos cursos para contribuir para o aprimoramento e aprendizado do aluno. Elas também oferecem diversos recursos interativos e dinâmicos que contribuirão para a disponibilização e o acesso a informação a toda a comunidade acadêmica de

forma prática, acessível e eficaz.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pela autoridade competente.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993 e conforme definição de serviços de natureza contínua pelos normativos interno.

5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO / SERVIÇO OFERTADO

5.1. As plataformas / soluções de bibliotecas virtuais ofertadas deverão apresentar as seguintes características, funções e aplicações mínimas para fins de habilitação:

5.2. Acesso garantido ao texto completo dos livros eletrônicos ou digitais das coleções contratadas de modo remoto, ilimitado, simultâneo e multiusuários para as comunidades de usuários a que se destinam;

5.3. Possibilidade de leitura offline a alguns conteúdos previamente baixados, à escolha dos usuários por meio de um dispositivo (PC, smartphone, tablet, notebook, etc.) quando desconectado à internet;

5.4. sistema multiusuário que permita acesso simultâneo e para a quantidade de usuários conforme especificado na proposta comercial apresentada;

5.5. sistemas das bases de dados devem estar disponíveis as funcionalidades de emissão de relatórios para acompanhamento e fiscalização dos contratos;

5.6. Acesso deve estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana;

5.7. Permitir que a leitura do conteúdo completo dos livros possa ser feita, no mínimo, em PCs, notebooks, tablets, smartphones e demais dispositivos móveis;

5.8. Acervos que contemplem, majoritariamente, títulos de livros eletrônicos ou digitais em português para atender às áreas do conhecimento indicadas;

5.9. Possibilitar integração do acervo digital ou eletrônico contratado com o acervo de itens impressos ou fornecimento dos registros MARC, para a catalogação no software de gerenciamento de bibliotecas;

5.10. Integrar metadados em serviços de descoberta (tais como: Ebsco Discovery Service, Primo, Vufind);

5.11. Ter compatibilidade com os principais provedores de internet como Google e funcionar nos navegadores Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Internet Explorer, entre outros;

5.12. Os fornecedores das bases de dados devem garantir o bom funcionamento dos serviços fazendo a manutenção e atualização automática de toda a coleção contratada;

5.13. Permitir a impressão de parte do conteúdo dos livros eletrônicos ou digitais e/ou leitura offline para alguns itens a escolha dos usuários;

5.14. Possuir Biblioteca Digital própria com recursos de acessibilidade para os usuários portadores de deficiências visuais como o uso de software de leitura de tela (sintetizadores de voz);

5.15. Possuir Interface de Busca - busca integrada por tema e por palavra-chave em todos os livros simultaneamente;

5.16. Possuir Funcionalidades extras embutidas tais como funções de busca e referência cruzada, links hipertextuais, bookmarks, anotações, destaques, objetos multimídia, ferramentas interativas, entre outras existentes em textos em PDF e ePub;

5.17. Fornecer lista com os títulos que serão excluídos e incluídos, com antecedência mínima de 30 dias corridos;

5.18. Dispor de Assistência técnica permanente na implementação e no funcionamento e no acesso da biblioteca virtual/digital contratada, inclusive com oferta de treinamentos gratuitos para os usuários;

5.19. Dispor de acesso deve ser através de IPs, Proxy e/ou autenticador (Shibboleth, Athens entre outros) da instituição;

5.20. Permitir a todas as bibliotecas virtuais/digitais indicadas o acesso remoto multiusuário e ilimitado ao texto completo dos e-books 24 horas por dia e 7 dias por semana para o número de usuários contratados;

5.21. Acesso dos usuários a conteúdos diretamente nas bibliotecas digitais próprias dos fornecedores, inclusive com recursos de acessibilidade para os usuários portadores de deficiências visuais como o uso de software de leitura de tela com os sintetizadores de voz;

5.22. Acesso por meio de qualquer computador ou dispositivo móvel conectado com acesso internet onde os usuários terão acesso a funcionalidades extras embutidas tais como funções de busca e referência cruzada, links hipertextuais, bookmarks, anotações, destaques, objetos multimídia, ferramentas interativas, entre outras existentes em textos em PDF e ePub;

- 5.23. Fornecer treinamentos gratuitos presenciais ou online, para o uso da plataforma e dos recursos de pesquisa, de anotação e de navegação (para a equipe das bibliotecas e para os usuários);
- 5.24. Possuir canal de atendimento de segunda a sexta em horário comercial;
- 5.25. Oferecer Treinamentos periódicos gratuitos aos usuários e técnicos das bibliotecas ou outros setores da instituição
- 5.26. A lista acima não é exaustiva, podendo o proponente incluir outras características da sua solução / plataforma ofertada.
- 5.27. **Não será efetuada a contratação e será considerado inabilitada a empresa que ofertar menos que 50% (cinquenta por cento) da bibliografia básica da Contratante, tanto no momento de apresentação da proposta quanto na data de formalização do contrato.**
- 5.28. **A empresa Contratada deverá enviar relação da bibliografia básica disponível em formato excel.**
- 5.29. **A empresa Contratada deverá comunicar previamente a Contratante a retirada de títulos/editoras do rol de publicações disponibilizada.**
- 5.30. **A empresa Contratada deverá manter a bibliografia informada no momento da contratação por no mínimo 01 (um) ano da data da contratação, sob pena de cancelamento do contrato e descredenciamento.**

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. O recebimento do objeto contratado será provisório, sendo que serão rejeitados os que estiverem em desacordo com o Edital.
- 6.5. O do objeto contratado será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.8. O objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. RECEBIMENTO

- 7.1. O prazo para disponibilização da solução/plataforma e início da prestação dos serviços será de até **30 (trinta)** dias, contados após a assinatura do Contrato e o recebimento a Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- 7.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 7.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o

caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.13. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. **Para fins de pagamento, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal de SERVIÇOS. Em caso de fornecimento de materiais para a prestação de serviços, poderá ainda ser emitida a NOTA FISCAL CONJUGADA (englobando peças e serviços), nos termos da legislação vigente.**

8.2. **Deverá ser emitida a Nota Fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado a legislação em vigor no local de prestação de serviços.**

8.3. A garantia mínima deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento.

8.4. Constando-se vício ou defeito ao item adquirido, aplicar-se- a o Capítulo IV, Título I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.5. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

8.6. A Contratada deverá vedar a utilização, na execução dos contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal .

9. SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções.

9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.3.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do item em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela não adimplida do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.3.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. As sanções relativas a suspensão de licitar e declaração de inidoneidade para licitar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou deixar de dispor de ferramenta constante da proposta /solução ofertada - por dia e por ocorrência;	01
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Deixar de disponibilizar livro do acervo constante da proposta comercial apresentada	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por	02

ocorrência;

9.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.15. Conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a saber:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.16. As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste Item será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica equivalente da Contratante.

9.18. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.

9.19. Na hipótese do Inciso I do caput, previsto no item a, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

9.20. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática ad infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

9.21. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 01º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os

compromissos internacionais assumidos pela Administração, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.1.2. Entregar o local da execução dos serviços limpo e livre de entulhos, se responsabilizando pela destinação correta dos resíduos gerados, nos termos da legislação ambiental vigente.

10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

10.1.6. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,

por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.26. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.1.27. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.28. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.1.29. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.1.30. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.1.31. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento

centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.1.32. As obrigações constantes nos itens acima acerca da subcontratação se aplicam apenas quando a autoridade houver exigido, no instrumento convocatório e neste termo de referência, a subcontratação de micro ou pequenas empresas para a prestação de serviços, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.1.33. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.1.34. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

10.1.35. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.36. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

10.1.37. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. **É vedada a subcontratação, total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.**

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, serão observados os seguintes procedimentos:

12.3.1. Seja previamente comunicado à Contratada, para as providências cabíveis;

12.3.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.3.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.3.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

12.3.5. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

12.4. Na hipótese de contrato ter sido celebrado com a matriz, iniciada a execução e, a partir de determinado momento, ser aventada a substituição do estabelecimento por determinada filial ou vice-versa, deverá ser observada a manutenção das condições de habilitação, principalmente a comprovação de que o estabelecimento que executará o escopo está regular perante todas as suas obrigações fiscais.

12.5. Em eventual alteração da execução do Contrato para Filial ou vice-versa, a mesma deverá ser previamente comunicada à Contratante, para as alterações cabíveis.

12.6. Somente após autorização da Contratante poderá ocorrer a mudança de executora do Contrato e desde que não haja prejuízo à execução do Contrato;

12.7. Deverá ser emitida nota fiscal com o CNPJ do efetivo executor do escopo, ainda que em relação à parcela já realizada pela executante anterior.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. **A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no no Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:**

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. HABILITAÇÃO DA SOLUÇÃO

14.1. As bibliotecas virtuais deverão apresentar as seguintes características, funções e aplicações para habilitação:

14.2. Acesso garantido ao texto completo dos livros eletrônicos ou digitais das coleções contratadas de modo remoto, ilimitado, simultâneo e multiusuários para as comunidades de usuários a que se destinam;

14.3. Possibilidade de leitura offline a alguns conteúdos previamente baixados, à escolha dos usuários por meio de um dispositivo (PC, smartphone, tablet, notebook, etc.) quando desconectado à internet;

14.4. O sistema multiusuário deve permitir o acesso simultâneo e ilimitado para a quantidade de usuários contratada conforme especificado nos contratos;

14.5. Nos sistemas das bases de dados devem estar disponíveis as funcionalidades de emissão de relatórios para acompanhamento e fiscalização dos contratos;

14.6. O acesso deve estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana;

14.7. Permitir que a leitura do conteúdo completo dos livros possa ser feita, no mínimo, em PCs, notebooks, tablets, smartphones e demais dispositivos móveis;

14.8. Acervos que contemplem, majoritariamente, títulos de livros eletrônicos ou digitais em português para atender às áreas do conhecimento indicadas;

14.9. Possibilitar integração do acervo digital ou eletrônico contratado com o acervo de itens impressos ou fornecimento dos registros MARC, para a catalogação no software de gerenciamento de bibliotecas;

14.10. integrar metadados em serviços de descoberta (tais como: Ebsco Discovery Service, Primo, Vufind);

14.11. Os sistemas das bases de dados devem ter compatibilidade com os principais provedores de internet como Google e funcionar nos navegadores Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Internet Explorer, entre outros;

14.12. Os fornecedores das bases de dados devem garantir o bom funcionamento dos serviços fazendo a manutenção e atualização automática de toda a coleção contratada;

14.13. Permitir a impressão de parte do conteúdo dos livros eletrônicos ou digitais e/ou leitura offline para alguns itens a escolha dos usuários;

14.14. Possuir Biblioteca Digital própria com recursos de acessibilidade para os usuários portadores de deficiências visuais como o uso de software de leitura de tela (sintetizadores de voz);

14.15. Possuir Interface de Busca – busca integrada por tema e por palavra-chave em todos os livros simultaneamente;

14.16. Funcionalidades extras embutidas tais como funções de busca e referência cruzada, links hipertextuais, bookmarks, anotações, destaques, objetos multimídia, ferramentas interativas, entre outras existentes em textos em PDF e ePub;

14.17. Fornecimento de lista com os títulos que serão excluídos e incluídos, com antecedência mínima de 30 dias corridos;

14.18. Assistência técnica permanente com garantia na implementação, no funcionamento e no acesso da biblioteca virtual/digital contratada, inclusive com oferta de treinamentos gratuitos para os usuários;

14.19. O acesso deve ser através de IPs, Proxy e/ou autenticador (Shibboleth, Athens entre outros) da instituição;

14.20. Assistência técnica na implementação, no funcionamento e no acesso da biblioteca;

14.21. Todas as bibliotecas virtuais/digitais indicadas permitem acesso remoto multiusuário e ilimitado ao texto completo dos e-books 24 horas por dia e 7 dias por semana para todos os usuários contratados;

14.22. Os usuários poderão acessar os conteúdos diretamente nas bibliotecas digitais próprias dos fornecedores, inclusive com recursos de acessibilidade para os usuários portadores de deficiências visuais como o uso de software de leitura de tela com os sintetizadores de voz;

14.23. O acesso poderá ser feito de qualquer computador ou dispositivo móvel conectado com acesso internet onde os usuários terão acesso a funcionalidades extras embutidas tais como

funções de busca e referência cruzada, links hipertextuais, bookmarks, anotações, destaques, objetos multimídia, ferramentas interativas, entre outras existentes em textos em PDF e ePub;

14.24. Todas as soluções contratadas oferecem assistência técnica permanente para garantir a implementação, o funcionamento e o acesso aos serviços contratados para os usuários contratados.

15. REAJUSTE- SERVIÇOS CONTÍNUOS

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

UNIVERSIDADES FEDERAIS

Região		Unidade federativa	Nome	Sigla
1	Centro-oeste	 Distrito Federal	Universidade de Brasília	UnB
2	Centro-oeste	 Mato Grosso do Sul	Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD
3	Centro-oeste	 Goiás	Universidade Federal de Goiás	UFG
4	Centro-oeste	 Mato Grosso	Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT
5	Centro-oeste	 Mato Grosso do Sul	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS
6	Centro-oeste	 Goiás	Universidade Federal de Catalão	UFCat
7	Centro-oeste	 Goiás	Universidade Federal de Jataí	UFJ
8	Centro-oeste	 Mato Grosso	Universidade Federal de Rondonópolis	UFR
9	Nordeste	 Bahia	Universidade Federal da Bahia	UFBA
10	Nordeste	 Bahia	Universidade Federal do Sul da Bahia	UFSB
11	Nordeste	 Bahia	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB

Região		Unidade federativa	Nome	Sigla
1	Centro-oeste	 Distrito Federal	Universidade de Brasília	UnB
2	Centro-oeste	 Mato Grosso do Sul	Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD
3	Centro-oeste	 Goiás	Universidade Federal de Goiás	UFG
4	Centro-oeste	 Mato Grosso	Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT
5	Centro-oeste	 Mato Grosso do Sul	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS
6	Centro-oeste	 Goiás	Universidade Federal de Catalão	UFCat
7	Centro-oeste	 Goiás	Universidade Federal de Jataí	UFJ
8	Centro-oeste	 Mato Grosso	Universidade Federal de Rondonópolis	UFR
9	Nordeste	 Bahia	Universidade Federal da Bahia	UFBA
10	Nordeste	 Bahia	Universidade Federal do Sul da Bahia	UFSB
11	Nordeste	 Bahia	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB

Região	Unidade federativa	Nome	Sigla
12	 Ceará  Bahia	Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB
13	 Paraíba	Universidade Federal da Paraíba	UFPB
14	 Ceará	Universidade Federal do Cariri	UFCA
15	 Alagoas	Universidade Federal de Alagoas	UFAL
16	 Paraíba	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG
17	 Pernambuco	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE
18	 Sergipe	Universidade Federal de Sergipe	UFS
19	 Ceará	Universidade Federal do Ceará	UFC
20	 Maranhão	Universidade Federal do Maranhão	UFMA
21	 Bahia	Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB
22	 Piauí	Universidade Federal do Piauí	UFPI
23	 Rio Grande do Norte	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN
24	 Pernambuco  Bahia  Piauí	Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF

Região		Unidade federativa	Nome	Sigla
25	Nordeste	 Pernambuco	Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE
26	Nordeste	 Rio Grande do Norte	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA
27	Norte	 Rondônia	Universidade Federal de Rondônia	UNIR
28	Norte	 Roraima	Universidade Federal de Roraima	UFRR
29	Norte	 Acre	Universidade Federal do Acre	UFAC
30	Norte	 Amapá	Universidade Federal do Amapá	UNIFAP
31	Norte	 Amazonas	Universidade Federal do Amazonas	UFAM
32	Norte	 Pará	Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA
33	Norte	 Pará	Universidade Federal do Pará	UFPA
34	Norte	 Tocantins	Universidade Federal do Tocantins	UFT
35	Norte	 Pará	Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA
36	Norte	 Pará	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA
37	Sudeste	 Minas Gerais	Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL-MG

	Região	Unidade federativa	Nome	Sigla
38	Sudeste	 Minas Gerais	Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI
39	Sudeste	 Minas Gerais	Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF
40	Sudeste	 Minas Gerais	Universidade Federal de Lavras	UFLA
41	Sudeste	 Minas Gerais	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG
42	Sudeste	 Minas Gerais	Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP
43	Sudeste	 São Paulo	Universidade Federal de São Carlos	UFSCar
44	Sudeste	 Minas Gerais	Universidade Federal de São João del-Rei	UFSJ
45	Sudeste	 São Paulo	Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP
46	Sudeste	 Minas Gerais	Universidade Federal de Uberlândia	UFU
47	Sudeste	 Minas Gerais	Universidade Federal de Viçosa	UFV
48	Sudeste	 São Paulo	Universidade Federal do ABC	UFABC
49	Sudeste	 Espírito Santo	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES
50	Sudeste	 Rio de Janeiro	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO
51	Sudeste	 Rio de Janeiro	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ

Região	Unidade federativa	Nome	Sigla
		Janeiro	
52	 Minas Gerais	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM
53	 Minas Gerais	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM
54	 Rio de Janeiro	Universidade Federal Fluminense	UFF
55	 Rio de Janeiro	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ
56	 Paraná	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR
57	   Santa Catarina Paraná Rio Grande do Sul	Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS
58	 Paraná	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA
59	 Rio Grande do Sul	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSA
60	 Rio Grande do Sul	Universidade Federal de Pelotas	UFPEL
61	 Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC
62	 Rio Grande do Sul	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM

Região	Unidade federativa	Nome	Sigla
63	 Rio Grande do Sul	Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA
64	 Paraná	Universidade Federal do Paraná	UFPR
65	 Rio Grande do Sul	Universidade Federal do Rio Grande	FURG
66	 Rio Grande do Sul	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS
67	 Pernambuco	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	UFAPE
68	 Piauí	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	UFDP
69	 Tocantins	Universidade Federal do Norte do Tocantins	

INSTITUTOS FEDERAIS

SIGLA	NOME
IFAC	Instituto Federal do Acre
IFAL	Instituto Federal de Alagoas
IFAP	Instituto Federal do Amapá
IFAM	Instituto Federal do Amazonas
IFBA	Instituto federal da Bahia
IFBAIANO	Instituto Federal Baiano
IFB	Instituto Federal de Brasília
IFCE	Instituto Federal do Ceará
IFES	Instituto Federal do Espírito Santo
IFG	Instituto Federal de Goiás
IFGOIANO	Instituto Federal Goiano
IFMA	Instituto Federal do Maranhão
IFMG	Instituto Federal de Minas Gerais
IFNMG	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
IFSUDESTE MG	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
IFSULDEMINAS	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
IFTM	Instituto Federal do Triângulo Mineiro
IFMT	Instituto Federal do Mato Grosso
IFMS	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
IFPA	Instituto Federal do Pará
IFPB	Instituto Federal da Paraíba
IFPE	Instituto Federal de Pernambuco
IFSERTAOPE	Instituto Federal do Sertão Pernambucano
IFPI	Instituto Federal do Piauí
IFPR	Instituto Federal do Paraná
IFRJ	Instituto Federal do Rio de Janeiro
IFF	Instituto Federal Fluminense
IFRN	Instituto Federal do Rio Grande do Norte
IFRS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
IFFAR	Instituto Federal Farroupilha
IFSUL	Instituto Federal Sul-rio-grandense
IFRO	Instituto Federal de Rondônia
IFRR	Instituto Federal de Roraima
IFSC	Instituto Federal de Santa Catarina
IFC	Instituto Federal Catarinense
IFSP	Instituto Federal de São Paulo
IFSE	Instituto Federal de Sergipe
IFTO	Instituto Federal do Tocantins
CEFET MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
CEFET RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
	Colégio Pedro II RJ

18. APROVAÇÃO

O presente documento segue aprovado pela autoridade competente, responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO
Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP -
http://www.unifesp.br
1728

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Obs: A proposta deverá ser enviada preferencialmente neste modelo, podendo incluir outros campos e/ou detalhamentos que julgar necessários.

PROPOSTA COMERCIAL

Local e Data: _____

Ao: _____

Edital de Chamamento Público nº XXXX

Objeto: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EVENTUAL com vistas à credenciamento de interessados para eventual prestação de serviços de Biblioteca Virtual para IFES- Instituições Federais de Ensino Superior

Apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante do Anexo II do Edital, conforme abaixo especificado(s):

1. PROPOSTA - SOLUÇÃO / PLATAFORMA OFERTADA

Identificação da Plataforma:		
Pacote (se aplicável):		
Critério Técnico 1- Conteúdo		
Critério	Und Medida	Quant
Quantidade de títulos disponíveis	Número de títulos:	
Livros eletrônicos ou digitais em texto completo citados como bibliografias nos planos de ensino dos cursos da Instituição		
Livros que não constam da bibliografia básica da instituição		
Livros eletrônicos ou digitais em texto completo relacionados às áreas de atuação e ao projeto institucional estratégico de interesse		
Livros literários eletrônicos ou digitais em texto completo		
I- Conteúdo- Pontuação Final:		
Critério Técnico 2- Preço		
Critério	Valor	
Valor Anual da assinatura / Valor por usuário cadastrado-ano		

Critério Técnico 3- Recursos facilitadores		
Critério	Pontuação a) Critério variável de acordo com a política de catálogos de cada Biblioteca b) Será acrescido 01 ponto por cada Recurso Ofertado, à Pontuação Final da Empresa	
Fornecimento de metadados para incorporação de registros bibliográficos no catálogo da biblioteca (se aplicável) ¹	() Sim	() Não
Integração da plataforma com serviço de descoberta ou sistema de gerenciamento de bibliotecas (se aplicável) ²	() Sim	() Não
Plataforma com recursos de busca às coleções contratadas (se aplicável) ³	() Sim	() Não
Títulos disponibilizados em caráter permanente após o término do contrato/assinatura	() Sim	() Não
Frequência de atualizações: inclusão de novos títulos são incluídos na base / mês	() Sim	() Não
ÓRGÃOS ATENDIDOS		

2. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
CNPJ:	
Responsável:	
Endereço:	
Tel:	
E-mail:	

Declaramos:

1. Que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Que o prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data do chamamento público
3. Que estamos cientes da necessidade de observância do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7 da Constituição Federal.
4. Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
5. Que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, bem como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. Que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 nos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
8. Que não possuímos na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
10. Que estamos cientes de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
11. **Que estamos cientes de que, caso já tenhamos contrato firmado anteriormente com a instituição Contratante, os contratos celebrados anteriormente poderão ser objeto de rescisão amigável, ou alteração contratual para adequação dos itens/valores, a critério da Contratante, a critério da Contratante.**

Nome e Assinatura do responsável pela empresa

Referência: Processo nº 23089.016147/2021-27

Especificação do Processo: Edital de Chamamento Público- Credenciamento- Bibliotecas Virtuais

Descrição do documento: Modelo de Proposta

SEI nº 0783341

DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Compras:Minuta de Contrato- SERVIÇOS nº 0888357/2021/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 15 de novembro de 2021.

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXE
A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

Minuta padrão- Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico: **Prestação de Serviços**

Atualização: **Julho/2020**

A XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ] com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do [digite aqui a modalidade de licitação - Ex: Pregão Eletrônico, Dispensa de licitação etc], nº [digite aqui o número e ano da compra], Processo Administrativo nº [digite aqui o número e ano do processo], sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços [REDAZIDO], conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e proposta da empresa, que integram o presente Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à contratação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT- R\$	VALOR TOTAL-R\$

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de xxx (xxxx) meses, contados a partir da sua data de sua publicação.

2.2. O presente Termo de Contrato somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993 e conforme definição de serviços de natureza contínua pelos normativos interno.

2.3. O prazo de vigência da contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20[REDAZIDO], na classificação abaixo:

a) Gestão/Unidade: 153031/ 15250

b) Fonte:

c) Programa de Trabalho:

d) Elemento de Despesa:

4. DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições são aqueles definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. DO REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. As regras acerca da prestação de garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As regras acerca dos prazos e condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

8.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As permissões e regras referentes a subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

Nota Explicativa: Conforme o Parecer JL-01, aprovado pelo Sr. Presidente da República, a cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é admissível, desde que não haja vedação no edital ou no contrato. Indo além nesse ponto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 previu expressamente obrigatoriedade de permissão nos editais e contratos da cessão de crédito ao dispor, no seu art. 15, que "Os editais e respectivos contratos administrativos

celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa". Registre-se a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Nota Explicativa: Os condicionamentos dos dois subitens acima decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020, de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 - Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC) na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de XXXXXXXXXXXXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fiscal:

Sr(a) xxxxxxxxxxx - SIAPE nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA xxxxxxxxxxxx
Sr(a)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Nota Explicativa: Recomendável que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.016147/2021-27

SEI nº 0888357



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Licitação- Check List- Habilitação- SERVIÇO nº 0888358/2021/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 15 de novembro de 2021.

CHECK LIST - HABILITAÇÃO

EMPRESA: XXXXXXXXXXXX

ITEM	DOCUMENTO	OBS
1	SICAF - Certidões e Vínculo com SIAPE	
2	Regularidade Fiscal Federal: RECEITA, FGTS, INSS	
3	Regularidade Fiscal Municipal	
4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) www.tst.jus.br/certidao	
5	Qualificação Econômico-Financeira Índices Superiores a 1 (SG, LG, LC); OU Patrimônio Líquido - 10% do valor da proposta; E Certidão Negativa de Falência (emitida no máximo há 3 meses)	
(* 6)	Impedimento/Suspensão de Licitar com a Unif esp (Inciso III, art. 87, Lei 8666/93, <u>quando aplicada pela Unif esp</u>)	
(* 7)	Impedimento/Suspensão de Licitar com a União (Lei 10.520/00, <u>quando aplicada por ente federal</u>)	
(* 8)	Impedimento/Suspensão de Licitar com a Administração Pública, quando decorrente de crime ambiental	
9	Quadro de Participação societária No SICAF, verificar se a ME possui grande empresa em seu quadro societário	
(* 10)	CNE / CEIS - Cadastro Nacional de empresas Inidôneas www.portaldatransparencia.gov.br/ceis CEP / CNEP - Cadastro de Empresas Punidas pela Lei de Combate a Corrupção. www.portaldatransparencia.gov.br/cnep OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO	
11	Improbidade Administrativa: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	
12	Lista de Inidôneo - Tribunal de Contas da União CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO	

12	http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/ OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	
13	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal compatível com o objeto da licitação - exceto quando por Microempreendedor Individual e os dados constarem do seu cadastro	
14	Contrato Social- objeto compatível com a licitação	
15	Atestado de capacidade técnica, com no mínimo: a) 20% do quantitativo da proposta (CONSIDERANDO NÚMERO DE TÍTULOS E DE ACESSOS)	
16	Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.	
17	Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou serviço, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme disposto no § 9º do art. 19 da INSLT n° 2/2008.	
18	Bibliografia Básica- ofertar no mínimo 50%	

Em caso de incidência dos Itens 6, 7, 8 ou 10 (Impedimento de Licitar / Suspensão), informar:

Prazo da sanção:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Órgão Sancionador:	
Abrangência:	
Fundamento Legal da Sanção:	

Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.016147/2021-27 SEI nº 0888358